

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4502/97

Reestrutura a Secretaria Municipal de Saúde e dá providencias.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Fica reestruturada e reorganizada na estrutura administrativa da Prefeitura do Municipio de Presidente Prudente, de que trata a Lei nº 2.296, de 21 de dezembro de 1.983, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, a Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da presente Lei.
- Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde competem as atividades da administração relativas à saúde, especialmente:
- I elaborar programa municipal de serviços básicos, inclusive domiciliares e comunitários, bem como proposta de referência ambulatorial especializada e hospitalar aos munícipes, com incorporação negociada à programação estadual;
- II gerenciar unidades ambulatoriais próprias;
- III gerenciar unidades ambulatoriais do Estado e da União, em caso de municipalização plena dos serviços de saúde;
- IV -coordenar, orientar e realizar ações de promoção à saúde, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, bem como serviços assistenciais;
- V garantir o acesso da população de atenção e tratamento, com a organização e o gerenciamento do sistema de referência;
- VI avaliar o impacto do sistema de saúde na qualidade de vida da população;
- VII gerenciar a aplicação advinda de recursos municipais e de outras esferas governamentais;
- VIII promover, de forma articulada com outras instituições, a orientação no processo de desenvolvimento dos profissionais da área de saúde;



IX - planejar, junto com o Conselho Municipal de Saúde, programas e diretrizes próprios ou executar os programas provindos de outras entidades governamentais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura básica:

- I Gabinete do Secretário;
- II Departamento de Atenção Primária à Saúde, com as divisões:
- a) Divisão de Pronto Socorro e Pronto Atendimento;
- b) Divisão de Unidades Básicas de Saúde;
- III Departamento de Atenção Secundária à Saúde, com as divisões:
- a) Divisão de Ambulatórios;
- b) Divisão de Saúde Bucal:
- IV Departamento de Controle Administrativo e Financeiro, com as divisões:
- a) Divisão de Finanças, Fundo Municipal de Saúde e Orçamento;
- b) Divisão de Planejamento, Desenvolvimento, Controle e Avaliação;
- c) Divisão de Compras e Manutenção;
- V Departamento de Saúde Coletiva, com as divisões:
- a) Divisão de Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- Divisão de Veterinária e Controle de Zoonoses;
- c) Divisão de Laboratórios Próprios de Análises Clínicas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO E DOS DIRETORES

Art. 4º. Ao Secretário Municipal de Saúde compete:

- I propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;
- II coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- III coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- IV encaminhar à Secretaria Municipal das Finanças, na época apropriada, a proposta orçamentária da Secretaria para o exercício seguinte;
- V manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Prefeito;
- VI propor a divulgação de atos e atividades da Pasta;
- VII decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos subordinados;

A



VIII - praticar todo e qualquer ato ou exercer qualquer das atribuições ou competências do órgãos, autoridades, funcionários e servidores subordinados; IX - Encaminhar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, relatório pormenorizado de todas as atividades da Secretaria, como também de suas deficiências e dificultdades.

Art. 5º. Aos Diretores dos Departamentos e das Divisões, bem como aos servidores em geral, competem as atribuições dispostas nos capítulos IV e V, dos artigos 36 e 37, da Lei nº. 2.296, de 21 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre a organização da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6°. O Gabinete do Secretário tem por atribuições:

 I - receber, registrar, classificar, autuar e controlar a distribuição de papéis, processos e expedientes concernentes à Pasta;

II - examinar, preparar e encaminhar o expediente ao Titular da Pasta;

III - orientar, no âmbito da Secretaria, os serviços administrativos;

IV - preparar os despachos e os atos do Secretário;

V - assistir ao Titular da Pasta no desempenho de suas funções;

VI - fazer executar a programação de trabalho da Secretaria nos prazos determinados pelo Secretário.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Art. 7º. O Departamento de Atenção Primária à Saúde tem por atribuições:

- I coordenar a elaboração da programação de ações de atenção primária ao
 Pronto Socorro, Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde;
- II promover a implantação e funcionamento do Pronto Socorro e do Pronto Atendimento;
- III adequar as ações de atenção primárias das Unidades Básicas de Saúde, conforme perfil epidemiológico e outras peculiaridades locais;



- IV coordenar e orientar processo de avaliação continua das Ações de Atenção Primária;
- V propor mecanismos de articulação com outros departamentos e serviços, de forma a garantir a continuidade da assistência integral.

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE PRONTO SOCORRO E PRONTO ATENDIMENTO

- Art. 8º. A Divisão de Pronto Socorro e Pronto Atendimento, órgão subordinado ao Departamento de Atenção Primária à Saúde, tem por atribuições:
- I elaborar a programação de atividades de atendimento de urgência, emergência e pronto atendimento;
- II coordenar, orientar e acompanhar a implantação e o funcionamento dos Prontos Socorros e Pronto Atendimento;
- III garantir atendimento de urgência de baixa, média e alta complexidade durante
 24 horas;
- IV criar mecanismo de encaminhamento, quando necessário, para Unidades de Referência.

SUBSEÇÃO II DIVISÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

- Art. 9º. A Divisão de Unidades Básicas de Saúde, órgão subordinado ao Departamento de Atenção Primária à Saúde, tem por atribuições:
- I participar na elaboração da programação de saúde municipal;
- II apoiar e acompanhar a implantação e implementação dos Programas de Atenção Primária junto às Unidades Básicas de Saúde;
- III orientar o desenvolvimento de projetos específicos nas Unidades Básicas de Saúde, conforme perfil epidemiológico;
- IV coletar, analisar e tornar disponíveis dados que contribuam para o aperfeiçoamento da programação das Unidades Básicas de Saúde;
- V organizar e desenvolver ações educativas junto à Comunidade visando:
- a) promoção da saúde;
- b) utilização da Unidade Básica da Saúde como marco inicial à implementação do Sistema Municipal da Saúde;
- participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;



VI - orientar a identificação da necessidade de treinamento de recursos humanos das Unidades Básicas de Saúde e participar do planejamento e execução dos mesmos; VII - criar mecanismos e proceder à avaliação contínua da programação das Unidades Básicas de Saúde.

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE

Art. 10 . O Departamento de Atenção Secundária à Saúde tem por atribuições:

 I - coordenar e gerenciar as atividades inerentes às Divisões de Ambulatórios de Especialidades e de Saúde Bucal;

 II - promover a organização do Sistema de Referência de Atenção Secundária, de forma a garantir o acesso da população no âmbito municipal e regional, conforme programação integrada;

III - organizar e desenvolver ações de controle de vagas para atendimento ambulatorial de especialidades médica e odontológica, bem como para Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia de média e alta complexidade, visando a melhor operacionalidade dos serviços e agilidade no atendimento;

 IV - promover a articulação com outros Departamentos e serviços, visando garantir a continuidade da assistência integral ao usuário e familiares;

 V - promover intercâmbio, convênios, parceria e estudo com órgãos competentes, públicos e privados, visando ao desenvolvimento tecnológico de programas e projetos relativos à Atenção Secundária;

 VI - incentivar e orientar a formação de parcerias e consórcios intermunicipais para o desenvolvimento de programas regionais de Atenção Secundária à Saúde;

 VII - promover mecanismos de avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços que permitam a participação do usuário;

VIII - coordenar a proposta orçamentária para Atenção Secundária à aplicação de recursos.

SUBSEÇÃO I DIVISÃO DE AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES

- Art. 11. A Divisão de Ambulatórios de Especialidades, órgão subordinado ao Departamento de Atenção Secundária à Saúde, tem por atribuições:
- I participar dos planejamentos das ações e da organização dos ambulatórios das diversas especialidades;



- II acompanhar e avaliar as ações dos ambulatórios de especialidades;
- III participar do planejamento e orientação das ações de saúde no campo da medicina ocupacional;
- IV participar do processo de identificação de necessidades e de capacitação de recursos humanos;
- V incentivar a participação da comunidade no planejamento e avaliação dos serviços;
- VI realizar estudos, pesquisas, seminários que promovam o desenvolvimento dos Ambulatórios de Especialidades;
- VII participar do planejamento, orientar, avaliar e acompanhar a aplicação de recursos financeiros destinados aos ambulatórios de especialidades.

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL

- Art. 12. A Divisão de Saúde Bucal, órgão subordinado ao Departamento de Atenção Secundária à Saúde, tem por atribuições:
- I coordenar e avaliar os serviços de assistência à saúde bucal;
- II elaborar previsão de material, equipamentos e recursos humanos necessários às ações odontológicas;
- III supervisionar o atendimento dos profissionais, quanto à qualidade do trabalho;
- IV implementar, coordenar e avaliar programas de saúde bucal.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Art. 13 . O Departamento de Controle Administrativo e Financeiro tem por atribuições:
- I coordenar e gerenciar as atividades inerentes às Divisões de Finanças, Fundo Municipal de Saúde e Orçamento, Planejamento, Desenvolvimento, Controle e Avaliação e de Compras de Manutenção;
- II apoiar e participar dos planos, programas e projetos;
- III assistir os demais órgãos da Secretaria, no desempenho de suas funções.

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE FINANÇAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ORÇAMENTO

1



Art. 14. A Divisão de Finanças, Fundo Municipal de Saúde e Orçamento, órgão subordinado ao Departamento de Controle Administrativo e Financeiro, tem por atribuições:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa;

 II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas, bem como aos recebimentos das receitas do Fundo;

- III manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV encaminhar à Contabilidade do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

- b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de investimentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII providenciar, junto à Contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- IX manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X encaminhar, mensalmente, ao Secretario Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 15. A Divisão de Planejamento, Desenvolvimento, Controle e Avaliação, órgão subordinado ao Departamento de Controle Administrativo e Financeiro, tem por atribuições:

1



 I - selecionar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde, indicadores de saúde e da qualidade de vida da população do Município, bem como indicadores de produtividade e de qualidade para os serviços de saúde;

II - promover e divulgar a análise do perfil epidemiológico, das oportunidades de

vida da população do Município e dos riscos a saúde;

 III - orientar e consolidar os processos de planejamento e avaliação, bem como as análises de resultados e impactos;

IV - identificar demandas e locais, orientando a sua operacionalização de acordo

com as diretrizes e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde;

 V - promover a coleta sistemática, o processamento dos dados e as análises que permitam monitorar e avaliar a situação de saúde e da qualidade de vida da população, bem como os resultados quantitativos e qualitativos das ações e serviços de saúde do Município;

VI - tornar disponíveis dados, informações e análises sobre a situação de saúde e a

qualidade de vida da população e sobre o desempenho dos serviços;

VII - coletar, reunir, organizar e tornar disponíveis informações gerenciais que contribuam para a autuação intergovernamental, intersetorial e para o exercício do controle social;

VIII - apoiar as atividades de coleta, processamento e análise de dados realizados pelas demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - identificar situações-problema e prioridades de intervenção;

 X - propor estratégias de intervenção, metodologias e normas técnicas, conforme as prioridades estabelecidas por meio de análise do perfil epidemiológico;

XI - acompanhar e avaliar os resultados dos projetos realizados;

XII - controlar e executar o expediente de pessoal;

XIII - manter o serviços de portaria, vigilância dos próprios, executar os serviços de limpeza e copa da Secretaria Municipal de Saúde, bem como zelar pela correta utilização dos aparelhos e utensílios;

XIV - executar os serviços de telefonia;

XV - manter e executar os serviços de protocolo e arquivo;

XVI - promover a recuperação das informações contidas no acervo documental.

SUBSEÇÃO III DA DIVISÃO DE COMPRAS E MANUTENÇÃO

- Art. 16. A Divisão de Compras e Manutenção, órgão subordinado ao Departamento de Controle Administrativo e Financeiro, tem por atribuições:
- I preparar os expedientes referentes à aquisição de materiais e à prestação de serviços;

A



- II analisar a composição dos estoques, verificando sua correspondência com as necessidades efetivas, bem como relacionar os materiais considerados excedentes ou em desuso;
- III fixar níveis de estoque;
- IV controlar o cumprimento, pelos fornecedores, das condições propostas e constantes das encomendas feitas, comunicando, às unidades responsáveis a ocorrência de atrasos e outras irregularidades;
- V receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais adquiridos;
- VI manter atualizado, registros de entrada e saída e de valores dos materiais em estoque;
- VII realizar balancetes mensais e inventários, físicos e financeiros do material em estoque;
- VIII elaborar levantamento estatístico de consumo anual, para orientar a elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX controlar e zelar pela subfrota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde;
- X manter e zelar pelos equipamentos e os próprios da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI controle e manutenção da lavanderia e costura da Rede de Unidades Básicas de Saúde.

SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

Art. 17. O Departamento de Saúde Coletiva tem por atribuições:

- I coordenar e gerenciar as atividades inerentes ao controle de produtos relacionados à saúde, prestação de serviços de saúde, meio ambiente e ambiente do trabalho;
- II coordenar e gerenciar as atividades inerentes ao comportamento das doenças sobre controle de Vigilância Epidemiológica e coberturas vacinais, conforme normas técnicas vigentes;
- III coordenar e gerenciar as atividades inerentes ao controle de zoonoses e vetores;
- IV coordenar e gerenciar a implantação de Laboratório de Análises Clínicas;
- V coordenar e gerenciar a implantação e funcionamento do serviço de verificação de óbitos;
- VI coordenar a proposta orçamentária para a Saúde Coletiva e acompanhar a aplicação dos recursos;
- VII promover o entrosamento dos serviços subordinados, visando ao desenvolvimento integral dos trabalhos;



VIII - coletar, analisar e tornar disponíveis dados sobre perfil epidemiológico e outros de que interfiram na qualidade de vida da população.

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

- Art. 18. A Divisão de Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, órgão subordinado ao Departamento de Saúde Coletiva, tem por atribuições:
- I planejar, executar e supervisionar atividades de vigilância sanitária, epidemiológica e de controle de agravos no âmbito municipal;
- II operacionalizar instrumentos de avaliação e controle de dados para implantação e alimentação contínua de um banco de dados epidemiológico e sanitário;
- III analisar e acompanhar o comportamento epidemiológico das doenças e agravos à saúde;
- IV incentivar a elaboração de estudos e pesquisas para o aprimoramento das ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- V desenvolver ações de controle de bens de consumo relacionados direta ou indiretamente com a saúde, em todas as suas etapas;
- VI desenvolver ações de controle do meio ambiente, vida e trabalho.

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE VETERINÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES

- Art. 19. A Divisão de Veterinária e Controle de Zoonoses, órgão subordinado ao Departamento de Saúde Coletíva, tem por atribuições:
- I planejar e executar vacinação anti-rábica, como medida de prevenção e controle da raiva animal e humana;
- II planejar e orientar ações de captura de animais, controle de vetores e zoonoses, e manter serviço de profilaxia da raiva animal.
- III planejar e fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, bem como, com os órgãos públicos Federais e Estaduais pertinentes à execução da vacinação aftosa e brucelose e, também o controle da tuberculose bovina.

SUBSEÇÃO III DA DIVISÃO DE LABORATÓRIOS PRÓPRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

1



- Art. 20 . A Divisão de Laboratórios Próprios de Análises Clínicas, órgão subordinado ao Departamento de Saúde Coletiva, tem por atribuições:
- I coordenar o planejamento e a execução das ações de patologia clínica, envolvendo as ações de análises clínicas (hematologia, bioquímica e urinálise) e seção de biologia médica (imunologia, microbiologia e parasitologia);

 II - promover a capacitação de pessoal técnico para as ações de coleta, acondicionamento, transporte de material e outras rotinas de trabalho:

III - elaborar a proposta orçamentária para a Divisão de Laboratório de Análises
 Clínicas e acompanhar a aplicação de recursos;

IV -promover articulações e definir fluxos para as ações de controle de qualidade;

V - orientar e acompanhar as atividades de apoio técnico e administrativo.

CAPÍTULO V DOS CARGOS E SERVIDORES

- Art. 21. Ficam criados os seguintes cargos, de livre provimento em comissão, com os respectivos símbolos e referência:
- I Diretores de Departamento, símbolo c.c.3:
- a) Diretor do Departamento de Atenção Primária à Saúde;
- b) Diretor do Departamento de Atenção Secundária à Saúde;
- c) Diretor do Departamento de Controle Administrativo e Financeiro;
- d) Diretor do Departamento de Saúde Coletiva;
- II Diretor de Divisão, símbolo c.c.5 :
- a) Diretor da Divisão de Pronto Socorro e Pronto Atendimento;
- b) Diretor da Divisão de Unidade Básica de Saúde;
- c) Diretor da Divisão de Ambulatórios;
- d) Diretor da Divisão de Saúde Bucal;
- e) Diretor da Divisão de Finanças, Fundo Municipal de Saúde e Orçamento;
- f) Diretor da Divisão de Planejamento, Desenvolvimento, Controle e Avaliação;
- g) Diretor da Divisão de Compras e Manutenção;
- Diretor da Divisão de Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- Diretor da Divisão de Veterinária e Controle de Zoonoses;
- Diretor da Divisão de Laboratórios Próprios de Análises Clínicas.
- III Chefes de Unidades Básicas, símbolo c.c.6, em número de oito;
- IV Chefes de Pronto-Socorro, símbolo c.c.6, em número de quatro.
- Art. 22. Ficam extintos os seguintes cargos em comissão, criados pela Lei 2.622, de 29 de março de 1.988:
- I Coordenador de Assistência Médica;



II - Coordenador de Assistência Odontológica;

III - Diretor de Departamento de Estatística e Informações;

IV - Diretor de Departamento de Enfermagem e Suprimentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.851, de 23 de novembro de 1.993.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de abril de 1997.

MAURO BRAGATO Prefeito Municipal

100

MEFETTURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado am 30/04/97

Jornal: " James Col"

SECAD/DSG.